



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01/2021-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da medicina, instituído pela Lei nº3.268, de 30 de setembro de 1957, e por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designada pela Portaria nº05 de 08 de janeiro de 2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, na sua forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e, subsidiariamente, pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 28/06/2021.

Horário: 13:00 horas

Local: Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Edifício Sede do CRM/PA, Belém/Pa.

Obs: Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Belém – PA.

1 – DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para instalação, manutenção, higienização, remoção e carga de gás em aparelhos de ar tipo Split para prestação destes serviços com fornecimento de material de linha refrigerante e elétrica para Sede e Anexo do CRM-PA, conforme quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I)** deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto do edital, que preencha as condições de credenciamento, de classificação das propostas e habilitação constantes deste Edital.

2.2- A presente licitação não é de exclusividade de participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos da LC nº123/06, sendo ampla a participação, de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos.

2.2.1- Empresas que participarem deste edital, e que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº10.520/2002, será instaurado processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as sanções previstas neste edital):



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- a) empresas, reiteradamente, desclassificadas por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas;
- b) empresa com pedido de desistência, o que equivale a não manutenção da proposta;
- c) empresa com declaração falsa de cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta;
- d) empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação;
- e) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

2.3- Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país, que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art.7º da Lei n,10.520/02 e art.28 do Decreto nº5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (art.87, III c/c art.6º, XII, da Lei nº8.666/93) - a declaração de impedimento ou suspensão alcança empresa que tenha sido aplicada a pena pelo CRM/PA, ficando vedada a participação da mesma;
- e) Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.87, IV c/c art.6º, XI da Lei 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 – a declaração alcança empresa que tenha sido aplicada a pena por uma das esferas da Administração (órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal) ficando vedada a participação da mesma;
- f) Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas, ou quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº8.666/93;
- g) Empresas em processo falimentar ou processo concordatário, concurso de credores, e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h) A participação de empresas que se encontrem submetidas ao regime de recuperação judicial estará condicionada à apresentação dos documentos de habilitação, bem como da comprovação de que a recuperação judicial fora concedida pelo Juízo da recuperação judicial, mediante aprovação do plano por este ou em assembleia geral de credores, neste último caso, homologado em juízo, acompanhado da declaração expressa do administrador judicial no



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

sentido de que a empresa encontra-se apta e capaz de assumir a obrigação financeira de futura e eventual contratação pública correspondente ao objeto licitado, sem prejuízo da eventual ação diligenciadora do pregoeiro ou da comissão de licitações, com o intuito de avaliar a real situação da capacidade financeira da empresa licitante.

i) Empresas impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10 c/c art. 72, §8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP- conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração, atuando nessa condição-(Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2);

k) empresas punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o CRM/PA- TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3;

l) Em consórcio ou grupo de empresas;;

l.1) A presente licitação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

l.2). Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.

l.3) As empresas no mercado terão individualmente condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio neste caso pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria às empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordo para participar da licitação.

l.4) O TCU considera, também, que empresas em consórcio nos editais convocatórios insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, conforme Acórdãos nº1678/2006-Plenário e nº1.946/2006 – Plenário:

“A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33 caput da Lei n. 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua vedação seja sempre justificada. ” (Acórdão nº1678/2006-Plenário)

“[...] o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso” (Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário). (grifamos)

m) Não será permitida a participação de licitantes que tenham sócio, gerente, acionista majoritário, componentes do seu quadro técnico, subcontratado, funcionário, Diretores ou Conselheiros que pertençam ao quadro funcional do CRM-PA ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação;

n) Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

o) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº123, de 2006;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- p) Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- q) Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas;
- r) Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação acionária igual ou superior a 0,05%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- s) Que figurem no cadastro do CNJ;

2.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

2.5. A não observância dos itens anteriores por parte da empresa é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- a) Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar e usufruir das prerrogativas da Lei Complementar 123/06 aquelas definidas no Artigo 3º da referida Lei e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º.
- b) Entende-se por Microempreendedores Individuais aptas a usufruir das prerrogativas da Lei Complementar 123/06 aqueles definidos na Lei Complementar 128/08.
- c) Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.
- d) O ME/EPP deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial se inscrita nesta, ou Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e no caso de Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- e) Qualquer tipo de microempresa deverá ser entregue fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento, conforme Modelo do **Anexo VI do Edital**.
- f) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

- 3.1.1.** No caso de Microempreendedor Individual, devem ser apresentados o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- 3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.3.** A procuração referida no **item 3.1** poderá ser substituída pela **Declaração de Credenciamento (Anexo V)**, com firma reconhecida, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado, com o documento que comprove a representação legal do outorgante e com o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa.
- 3.3.1.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.4.** Para participar e usufruir das prerrogativas da Lei Complementar nº123/06, a ME/EPP deverá entregar, no momento do credenciamento, a **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI)** e no caso de Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- 3.5.** Uma vez recebidos os documentos, a Equipe de Apoio poderá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União, disponível:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
- 3.5.1-**Caso o Licitante conste em qualquer um dos cadastros, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.
- 3.6.-**A não apresentação dos documentos e declarações previstos nos **itens 3.1 a 3.4**, implicará a desclassificação imediata do licitante no certame.
- 3.7.** Os documentos mencionados nos **itens 3.1 a 3.4** deverão ser entregues ao Pregoeiro **FORA dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.
- 3.8.** Será admitida apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- 3.9.** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 3.1 e 3.2**. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 3.10.** O licitante e/ou o representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e/ou manifestar a intenção de recorrer, enfim, para representar a licitante durante a sessão do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

certame. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.11. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.12. A pregoeira poderá prorrogar o **início da sessão por até 15 minutos**. Após finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes “A” e “B” serão recebidos pela Pregoeira, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

4- FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do contrato resultante da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica: **622.11.33.90.39.011 – manutenção e conservação de imóveis**.

5- DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL: As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, e desde que altere a formulação das propostas.

5.2. ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, e deverá solicitá-los por escrito, por e-mail: licitacao@cremepa.org.br, das **09 às 17 horas**. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (91) 3204-4016, 4022 ou 4033. A resposta será enviada aos adquirentes do edital, via correio eletrônico, e caso o esclarecimento seja de interesse de todos será divulgado no site do CRM-PA, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a modificação no ato convocatório não alterar a formulação das propostas. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

5.3. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.cremepa.org.br (NA ABA – EDITAIS E LICITAÇÕES), podendo, alternativamente, ser adquiridos mediante a apresentação de papel A4, no Setor da Assjur, no endereço descrito acima, devendo o interessado portar o carimbo da empresa que representa, com CNPJ.

5.4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão no endereço acima indicado. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Pregoeira, pelo e-mail: licitacao@cremepa.org.br, das **09 às 17 horas**. Não serão aceitas impugnações encaminhadas via Correios.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.4.
- b) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- c) No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- d) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão de licitação, com encaminhamento de resposta para todos os interessados por e-mail.
- e) As respostas às impugnações serão encaminhadas para todos os interessados via e-mail.
- f) Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.
- g) Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- h) Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação, e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.
- i) Não serão reconhecidos os questionamentos/esclarecimentos ou impugnações interpostos com prazos vencidos.

5.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas, ou seja, no caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

5.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.7. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

6- DOS ENVELOPES: PREÇOS E HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes, devendo os licitantes apresentarem 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021 – CRM-PA

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2021 – CRM-PA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

6.2. Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

6.3. Os documentos dos envelopes “A” – PROPOSTA DE PREÇOS e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.4 Os documentos do **ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em 02(duas) vias impressas, conforme modelo do **ANEXO VIII**. As vias deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas pelo licitante e devidamente datada e rubricada pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

6.4.1. A proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado, elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado, em língua portuguesa, conforme consta no **Termo de Referência - ANEXO I**.

6.5. Os preços serão apresentados em algarismos e cotados em moeda nacional.

a) Em caso de divergência entre os valores mensal e anual, prevalecerá o mensal.

b) No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.

c) MENOR VALOR GLOBAL

c.1) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência que participará, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

c.1.1) A licitação será realizada em grupo único com 01 (um) item, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer Preço mensal e total para o item cotado, e ao final o valor global.

c.1.2) Especificação clara do objeto, não sendo admitida cotação inferior às quantidades previstas de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

c.1.3). O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

c.1.4) Na cotação de preços unitários serão aceitos até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

6.6 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

a) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

b) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem os valores propostos para os serviços descritos no Termo de Referência.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- c) A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- d) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentados pelo licitante (retificação);**
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento do objeto licitado, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- g) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- h) Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, independentemente de declaração expressa.
- 6.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de e-mail no prazo mínimo de 02 (dois) dias sob pena de não aceitação da proposta.
- a) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.8.** O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico e/ou jurídico pertencentes ao quadro de pessoal do órgão para orientar sua decisão.
- 6.9.** Os itens apresentados nas planilhas serão examinados e avaliados por funcionários da área técnica do CRM designados para essa atividade.
- 6.10.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 6.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.12.** O Pregoeiro em nova sessão apresentará contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- a). Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada em sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- 6.13.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.14.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao fornecedor registrado, se for o caso.
- 6.15.** A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser apresentada no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência.
- 6.16.** Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 6.17.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 6.18.** A entrega dos envelopes de habilitação e proposta deverá ser feitas pelo representante credenciado, não sendo aceitos envelopes entregues por terceiros ou via postal.
- 6.19.** O ENVELOPE “B” conterà os documentos especificados no **item 9**.

7- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** As propostas serão classificadas para ingresso na fase de lances, sendo o autor da proposta de **Menor Preço Global** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de Menor Preço Global.
- a)** A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.
- b)** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no **item 7.3**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes, até o máximo de 03(três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, além do licitante que tiver apresentado o Menor Preço Global na proposta escrita.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular lances, sendo imediatamente lançados na ata.
- 7.4.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- 7.5.** Os licitantes poderão oferecer lance sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.
- 7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 7.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- a)** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.
- b)** intervalo mínimo de tempo será de **02(dois) minutos**.
- 7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7,10.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.11.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.11.1.** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 80%(oitenta por cento).
- a)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- b)** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.13.** O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.14.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.15.** A negociação será realizada de forma presencial.
- 7.16.** Para efeito de classificação das propostas, o Pregoeiro considerará o **MENOR PREÇO GLOBAL** constante em cada uma delas e serão desclassificadas as propostas:
- a)** que contenha vício insanável ou ilegalidade;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- b)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;
- c)** que não apresente as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência;
- d)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- e)** que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- f)** com preço excessivo, entendido este como aquele superior ao estimado pela Administração;
- g)** que contiverem preço manifestamente inexequível, conforme **item 7.11.1.**

7.17. Considerar-se-á com preço excessivo a proposta cujo valor seja superior ao **limite estabelecido no item 18 deste Edital.**

7.18. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.19. Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

7.19.1. Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.19.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.3. Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

7.21. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados declinarem seu interesse em apresentar novos lances.

7.22. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.23. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

7.24. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.25. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

7.26. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

7.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

7.28. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

7.29. Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (aparelhos celulares, rádios, palm top, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório.

7.30. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas abaixo:

- I. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;
- II. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, nome comercial/fabricante/marca, telefone ou e-mail, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo a Pregoeira solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

7.31. O Pregoeiro verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

7.32. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior de suspensão da sessão pública, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.33. O Pregoeiro poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços;

7.34. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital;

7.35. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o Art. 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;

7.36. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo que a convocação se dará por meio de e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8 – DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO

8.1. O envelope B, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá conter:

8.2. Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>, no caso de Microempreendedor Individual;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei nº10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração.

8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. O Licitante deverá apresentar o documento da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e a consulta consolidada abrange os seguintes cadastros:

a) TCU - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida, também, no site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>

b) CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida, também, no site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, podendo ser obtida, também, no site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, podendo ser obtida, também, no site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

8.2.2.1. O licitante deverá apresentar a consulta e será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a). Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros acima caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.1) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

a.2) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação no Pregão.

8.3. Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou outra equivalente, na forma da lei;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

I. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº8.212, de 1991;

II. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

III. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Pará, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

IV. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do domicílio ou sede do proponente ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, de acordo com o art. 642-A, § 2º da CLT e Lei nº 12.440/2011.

8.3.1. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

a) Entende-se por Microempreendedor Individual apto a participar e usufruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, aquele definido na Lei Complementar 128/08.

b) Entende-se por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apta a participar e usufruir das prerrogativas da Lei Complementar 123/06 aquela definida no Artigo 3º da referida Lei e que não se enquadre em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º.

c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

conforme o Anexo VII, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do Art. 3º da referida Lei.

d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

e) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

f) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4. Para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1. DAS REGRAS GERAIS DOS ATESTADOS

a) Atestado(s) com comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03(três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b.1) Os atestados, declarações ou certidões deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil -RFB, em conformidade com o Acórdão TCU nº. 8.364/2012 –2ª Câmara.

b.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

b.3) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

b.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, e se necessário apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

b.5) A exigência contida no subitem 8.4, é imprescindível uma vez que o serviço a ser contratado é fundamental para o devido funcionamento do CRM/PA, e sua paralização irá ocasionar impacto direto nas atividades do Conselho. Assim, para que isto não ocorra, solicitamos as comprovações acima, pois o não atendimento de tais exigências impactará negativamente nos serviços a serem prestados.

8.4.2. DOS ATESTADOS ESPECIFICOS

8.4.2.1. DA LICITANTE:

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – apresentar o registro e quitação da licitante perante o CREA/PA ou CRT-2, conforme legislação e regulamentação própria do CONFEA (Lei nº5.194/1966) ou do CFT (Lei nº13.639/2018), devendo comprovar que a licitante possui atividade (s) dos serviços objeto do certame registrado em um desses conselhos;

b) **Capacidade Técnica Operacional** – apresentar Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT do Profissional, perante o CREA/PA ou o CRT-2, emitido em nome da Licitante (Pessoa Jurídica), que comprove que a aludida empresa foi executora pelas atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

c) **Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de cópia autenticada: da Carteira de Trabalho (CTPS) do responsável técnico assinada pela licitante; do Contrato Social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; ou do Contrato de prestação de serviço em nome do responsável técnico (retificação).**

8.4.2.2. DO PROFISSIONAL:

a) Certidão de Registro e Quitação do Profissional – apresentar o registro e quitação do profissional perante o CREA/PA ou CRT-2, conforme legislação e regulamentação própria do CONFEA (Lei nº5.194/1966) ou do CFT (Lei nº13.639/2018), devendo comprovar que está registrado e quite no conselho regulamentador do exercício profissional.

b) **Capacidade Técnico-Profissional** – apresentar Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT do Profissional, perante o CREA/PA ou o CRT-2, detentor do ART- atestado



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

de responsabilidade técnica, comprovando que o aludido profissional prestou serviços de características técnicas semelhantes com o objeto da presente licitação.

c) O profissional detentor ao Acervo Técnico (CAT) – como responsável técnico da licitante - poderá ser sócio, funcionário da empresa licitante na condição de empregado, ou apresentar contrato de prestação de serviço em seu nome, cujo vínculo deverá existir e exibir na data da licitação e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional Regulamentador do exercício profissional, comprovando tal condição, sendo inabilitada a empresa licitante que não apresentar a devida informação do seu profissional. (retificação).

8.5. Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei (Ano/2020), incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil (observadas as Resoluções CFC 1.185/09 e 1.255/09), que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

I. É obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, devidamente registrado, inclusive pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (observadas as Resoluções CFC supramencionadas).

II. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

III. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

a.1.) Para as empresas que **não** estão submetidas ao regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), a regra indica que, **a partir de 1º de maio do corrente ano (2021)**, já se torna devida a apresentação do balanço patrimonial referente ao **exercício de 2020**, devidamente registrado na entidade competente (no caso das sociedades anônimas, na Junta Comercial). É o que se depreende do Código Civil e da Lei nº 6.404/1976. Isso porque, atualmente, **não há normatização vigente que respalde a dilação dos prazos legais para a realização da assembleia que aprova as demonstrações contábeis das empresas e para o correspondente registro na Junta Comercial em relação ao exercício de 2020.**

a.2.) As empresas submetidas ao ECD, o prazo para envio do balanço 2020 no SPED foi prorrogado nos termos da Instrução Normativa nº 2023/2021 da Receita Federal do Brasil: “Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.”



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

b) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de seu principal estabelecimento. Se o licitante não for sediado na Comarca de Belém, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas (art.31, §2º da Lei 8.66/93).

c) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, observado o disposto no **item 2.3**.

8.6. Em todas as hipóteses referidas neste item 8, não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido;

8.7. A inabilitação ocorrerá:

a) quando o licitante não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

b) quando apresentar documentos com prazo de validade vencido;

c) quando apresentar a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem 8.8.1, alínea "c";

d) quando não cumprir os requisitos de habilitação.

8.8. As disposições gerais da Habilitação compreendem:

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente autenticado, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.

b) Para os documentos que não contenham prazo de validade expresso, serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação na sessão pública desta licitação.

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c.1) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados.

e) As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- f) As provas de regularidade deverão ser feitas em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, e considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetiva a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, e o licitante deverá encaminhá-los com a apresentação dos originais não-digitais, e no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.
- h) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- i) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9 – DAS DECLARAÇÕES

9.1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – O licitante deverá apresentar as declarações, conforme modelo que constam nos **Anexos II e III deste edital.**

9.2. DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR – apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do modelo constante do **Anexo IV deste edital.**

9.3. DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - apresentar declaração de credenciamento, conforme modelo do **Anexo V deste edital.**

9.4. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – apresentar no momento do credenciamento, conforme o **Anexo VI deste edital.**

9.5. DECLARAÇÃO DE VISTORIA – apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo **constante no Anexo VII.**

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

10.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após esse prazo será convocado para a assinatura do instrumento de contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.3. Deixando o adjudicatário de assinar o instrumento no prazo fixado poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

10.5. Na hipótese de não atendimento do disposto no item anterior, poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei 8.666/93.

10.6. Durante a vigência do Contrato, o valor será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11- DOS RECURSOS

11.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

11.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@cremepa.org.br com posterior envio do original para a Sede do CRM-PA, situado na Avenida Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA – CEP 66.050.160, das **09:00h as 17:00h**, devendo as peças serem devidamente assinadas por seus subscritores, e se houver representante legal deverá apresentar procuração anexa. Devendo ser observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

11.3 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais proferidas em sessão com registro em ata.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, salvo se decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame no site oficial do CRM-PA.

11.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final à autoridade competente.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

a) O recurso indeferido pelo Pregoeiro será submetido à entidade competente que poderá ratificar a decisão do Pregoeiro e conseqüentemente adjudicar e homologar o objeto, ou retificar a decisão, determinando a reparação de algum ato realizado no procedimento; o ato será refeito, dando-se continuidade ao certame a partir da correção do vício.

b) O recurso deferido pelo Pregoeiro, convencendo-se da necessidade de reforma da decisão, retornará a fase questionada, corrigindo o vício processual e dando prosseguimento ao certame.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.8. O acolhimento de recurso terá efeito suspensivo, e importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. Até a expedição do pedido de fornecimento, o licitante que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05(cinco) anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Cumprir os horários estipulados conforme contrato	03
11	Apresentar documentação completa e comprovantes de pagamentos (mês anterior) junto à nota fiscal de faturamento mensal	02
12	Substituir profissional não capacitado no prazo de 15 (quinze) dias	02
13	Atraso no pagamento de salários, FTGS, INSS, benefícios, Vale transporte e vale alimentação	05
14	Apresentar documentação completa em no máximo 30(trinta) dias	02
15	Informar à Administração sobre alterações da sociedade, estatuto, endereços, meios de contato da empresa	02

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades prevista realizar-se-á em processo administrativo e no qual será intimado e que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da sanção, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.6.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

12.6.3. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos subitens **12.2.1**, **12.2.2** e **12.2.3**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso dos subitens **12.2.4** e **12.2.5**.

12.6.4. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, e após o prazo de defesa da Contratada, e com a decisão da Autoridade competente no processo administrativo.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. A penalidade a que alude o item 12.2 não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital

12.13. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.14. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.15. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

12.17. As penalidades previstas no **item 12.2** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.18. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da administração federal, estadual, distrital e municipal ficarão impedidos de contratar com o CRM-PA enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

12.19. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores do CRM-PA.

12.20. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o TCU o extrato de publicação do ato de aplicação das penalidades citadas nos **subitens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

13- DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

13.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, mediante agendamento prévio.**

13.2. A vistoria deverá ser previamente agendada através dos telefones em Belém (91) **3204-4016, Sr. Almir.**

13.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante da apresentação de **Declaração de Vistoria**, conforme modelo constante no **Anexo VII**.

14- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRM-PA emitirá o CONTRATO específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR será notificado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou outro equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CRM/PA.

14.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em ASSINAR O CONTRATO, aceitar ou retirar a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo estabelecido sujeitará as sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Caso a empresa vencedora do certame licitatório venha a ser representada no contrato, por pessoa alheia a seu quadro diretivo, deverá apresentar no prazo improrrogável de no



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

máximo 5 (cinco) dias úteis, PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO ou CÓPIA AUTENTICADA DESTA.

14.5. A assinatura do contrato ou Ordem de Início dos Serviços estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

14.6. É facultado ao CRM/PA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15- DOS PRAZOS, DOS PAGAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. DO PRAZO - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme os Arts. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93.

15.2. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. E indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.

15.3 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO –

15.3.1. DA ALTERAÇÃO PREVISTA NO ART.65 DA LEI N.8.666/93- O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, nas situações de **aumento ou supressão de serviços constantes no Termo de Referência**.

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, 1ª parte, do art.65 da lei 8.666/93.

b) No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.3.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

16.1.1. - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.1.2. - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

16.1.3. - Lei Complementar n. º123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

16.1.4. - Decreto nº8.538, de 06 de outubro de 2015;

16.1.5. - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As proponentes deverão observar todas as cláusulas deste Edital, Termos de Referência e demais Anexos, uma vez que o seu descumprimento acarretará às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

17.2. O objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. Fica assegurado ao CRM/PA o direito de:

a) Adiar a data de abertura do presente Pregão, dando conhecimento aos interessados, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

b) Revogar por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

17.5. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

17.6. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

17.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.8. É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

17.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.10. O Pregoeiro junto com assessoria jurídica, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.11. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.

17.12. O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e o Edital e seus anexos, e as decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizados no site oficial do CRM-PA (www.cremepa.org.br) na aba EDITAIS E LICITAÇÕES, ou na Sede do CRM/PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Umarizal, Belém/PA, nos seguinte horários: das **09:00 às 17:00 horas**.

17.13.- Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

17.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro da Justiça Federal, em Belém/PA, local da realização do certame, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.17. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I- Termos de Referência

Anexo II – Declaração de Inexistência Fato Superveniente

Anexo III- Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Declaração de Empregado Menor

Anexo V - Declaração de Credenciamento

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Declaração de Vistoria

Anexo VIII- Proposta Comercial

Anexo IX - Minuta de Contrato



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

18- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. De acordo com o art.3º, item III do Decreto nº10.520/2002, o objeto deste certame licitatório é o MENOR PREÇO GLOBAL, e com fulcro na pesquisa de mercado realizada, o **valor global estimado é de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).**

E para conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei nº 8.666/93.

Belém(PA), 01 de junho de 2021.

Drª. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente do CRM-PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I TERMO DE REFÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação, manutenção, higienização, remoção e carga de gás em aparelhos de ar tipo Split para prestação destes serviços com fornecimento de material de linha refrigerante e elétrica para Sede e Anexo do CRM-PA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO ORGÃO INTERESSADO E DA LOCALIZAÇÃO

2.1- Órgão Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM/PA;

2.2- Local dos serviços: Av. Generalíssimo Deodoro 223 (SEDE) e 253 (ANEXO), Umarizal, em Belém/PA, CEP:66.050-160. Fones: (91) 3204-4016, e-mail: licitacao@cremepa.org.br.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação pretendida justifica-se em proporcionar a manutenção dos aparelhos de ar refrigerado que compõem o patrimônio do CRM/PA.

3.2 – Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível.

4. REQUISITOS LEGAIS

4.1. O presente processo licitatório tem como objetivo o alcance do MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa especializada para instalação, manutenção, higienização, remoção e carga de gás em aparelhos de ar tipo Split e Split Wall.

- a)** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b)** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- c)** Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
- d)** Decreto nº8.538, de 06 de outubro de 2015;
- e)** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

5. DO PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

5.1. - Descrito no Edital e na minuta do instrumento contratual.

6. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. - Descrito no instrumento contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Descrito no instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Descrito no instrumento contratual.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas estão descritas no Edital e na minuta do instrumento contratual.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Consta descrita no Edital e na minuta do instrumento contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Descrito no instrumento contratual.

12. DA TABELA

SEDE DO CRM-PA

SETOR	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
Refeitório	01	Split 18.000 BTU'S
CPD	02	Split 12.0000 BTU'S e 18.0000 BTU'S
Defis/Comissões	01	Split 12.0000 BTU'S
Assessoria de Imprensa	01	Split 12.0000 BTU'S
Coleta Biométrica	01	Split 12.0000 BTU'S
Hall Presidência	01	Split 58.0000 BTU'S
Deslizante	01	Split 12.0000 BTU'S
Assessoria de Gestão	01	Split 12.0000 BTU'S
Recepção	02	Split 12.0000 BTU'S e Split 57.0000 BTU'S
Auditório	04	Split 60.0000 BTU'S
Plenário	04	Split 36.0000 BTU'S
Arquivo Sec. Presidência	01	Split 12.0000 BTU'S
Contabilidade	01	Split 12.0000 BTU'S





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Presidência (Inverter)	01	Split 18.0000 BTU'S
Secretaria Geral	02	Split 24.0000 BTU'S e Split 18.0000
Hall auditório	01	Split 30.0000 BTU'S
Total	25	

ANEXO-Setor Jurídico do CRM-PA

SETOR	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
Hall Superior (Inverter)	01	Split 33.0000 BTU'S
Assessoria Jurídica (Inverter)	01	Split 24.0000 BTU'S
Corregedoria(Inverter)	01	Split 18.0000 BTU'S
Sala de Depoimento 2 (Inverter)	01	Split 18.0000 BTU'S
Secretaria Jurídica (Inverter)	02	Split 33.0000 BTU'S
Recepção(Inverter)	01	Split 33.0000 BTU'S
Tecnologia da Informação(Inverter)	02	Split 18.0000 BTU'S
Sala de leitura(Inverter)	01	Split 12.0000 BTU'S
Sala de estar dos funcionários (Inverter)	01	Split 12.0000 BTU'S
Sala de Depoimento 1 (Inverter)	01	Split 12.0000 BTU'S
Arquivo (Inverter)	02	Split 12.0000 BTU'S
Total	14	-

TOTALIDADE DE APARELHOS SPLIT DO CRM-PA(Sede e Anexo)	39 (TRINTA E NOVE) APARELHOS SPLIT
--	---



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), sediada (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma a presente;

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021

DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do Procedimento Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº...../2021, instaurado por este CRM/PA, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente;

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV
DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V
CRENCIAMENTO (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021

Att. Sr. PREGOEIRO

Prezado Senhor,

Pela presente, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____, representante legal da Licitante: _____, CNPJ: _____,

CRENCIO o(a) Senhor (a): _____ (nome completo), _____ (estado civil), _____ (nacionalidade), _____ (nacionalidade), CPF _____, céd. identidade/órgão expedidor, _____ (residência), _____ (telefone), _____ (profissão), a quem confere amplos poderes para representar nossa empresa junto a esse Órgão em todos os atos e reuniões relativos à licitação em referência, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por ser verdade firmo a presente.

..... de de 2021.

Assinatura e/ou carimbo (com o nome e cargo do signatário) do representante legal da empresa licitante (reconhecer firma)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Obs.: FORA dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VII
ATESTADO DE VISTORIA (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de nas dependências e instalações do CRM-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço:

Representante da Empresa:

Documento de Identidade:

CPF:

() Declaro que COMPARECI ao CRM-PA, em sua Sede () e Anexo () para realização de vistoria prévia, conforme item 13 do Edital, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos

() Declaro que NÃO COMPARECI ao CRM-PA para realização de vistoria prévia, conforme item 13 do Edital, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta entidade.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VIII
CARTA-PROPOSTA (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	___/___/___
B	Município/UF:	Belém/DF
C	Número de meses de execução contratual:	12 meses
D	Local do serviço:	CRM-PA

Item	Especificação	Qtd.	Val.Mensal	Val.Total
1	Contratação de..... .			
PREÇO GLOBAL – R\$.....				

O valor global da presente proposta é de R\$.....(.....).

O Prazo de validade da proposta: mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da entrega do seu respectivo envelope (art.64, §3º da Lei n.8666/93).

....., de..... de.....

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IX
CONTRATO Nº...../2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, REMOÇÃO E CARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR TIPO SPLIT COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LINHA REFRIGERANTE E ELÉTRICA PARA SEDE E ANEXO DO CRM-PA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., representado, neste ato, por sua **Presidente, Drª.....**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., com sede na....., Cep:....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... Inscrição Estadual nº....., neste ato representada por **Sr(a)**, inscrito no CPF/MF sob o nº.....e RG nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações e 10.520/02, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

1.1. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para instalação, manutenção, higienização, remoção e, carga de gás em aparelhos de ar tipo Split para prestação destes serviços com fornecimento de material de linha refrigerante e elétrica para Sede e Anexo do CRM-PA, devidamente relacionado e especificado no **Anexo I – Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Os serviços compreendem total de(.....) centrais de ar refrigerados tipo Split, com instalação, manutenção, higienização, remoção, carga de gás em aparelhos de ar com fornecimento de material de linha refrigerante e elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$....., com 12 (doze) prestações mensais e iguais de R\$, conforme proposta apresentada.

2.2. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do contrato resultante da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica.**622.11.33.90.39.011 – manutenção e conservação de imóveis.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais estabelecidas neste Edital, e aplicam-se as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

- a) Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, 26/05/2017;
- b) Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;
- c) Decreto nº8.538, de 06/10/2015;
- d) Lei nº8.666, de 21/06/1993, art.54 c/c art.55, item XII - preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado;
- e) Código de Defesa do Consumidor (CDC) –Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

3.2. Caso a Contratada se enquadra no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, a mesma fica ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº614/2013, nº632/2014, nº574/2011 e nº 717/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

4.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriormente editadas.

4.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no presente Edital e seus anexos.

4.3. Nenhuma alteração de prazos por decorrência de fatos emergentes que possam justificá-las será ao menos apreciada, se referidos fatores não estiverem devidamente justificados no processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. E indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.

5.2. Os documentos do item anterior deverão ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: contabilidade@cremepa.org.br

5.3. O pagamento será feito em favor do Contratado mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.6.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a)** A prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões;
 - b)** A verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.7.** A repactuação de preços desse contrato após 01 ano de vigência deverá observar a Clausula 6ª.
- 5.8.** A periodicidade anual de reajuste deste contrato e respectivos aditivos quando houver, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme edital que deu origem a este contrato.
- 5.9.** Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que devidamente comprovado, conforme Cláusula 6ª.
- 5.10.** Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.
- 5.11.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.
- 5.12.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.
- 5.13.** A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituam, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- 5.14.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 5.15.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 5.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.17. A contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a contratada incorra em faltas que, a critério técnico do contratante, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

5.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.19. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.20. A Autarquia efetuará pagamento através de cobrança bancária; devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para depósito ou via boleto bancário.

5.21. Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

5.22. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.23. O pagamento será efetuado na praça de Belém, Estado do Pará.

5.24. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no CRM/PA, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

5.25. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento de materiais e/ou serviços, ainda que por meio de requerimento da CONTRATADA.

5.26. Os preços do objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência original do contrato.

5.27. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO) E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

b) A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

c) Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

d) Ocorrendo a primeira repactuação, o preço será mantido fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses e as repactuações subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

e) Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

f) Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.

g) A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.

h) A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

6.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei 8.666/1993).

b) Nesta hipótese, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá a Sr(a)....., funcionário(a) do CRM-PA fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os laudos ou relatórios que julgar necessários, cabendo-lhe, entre outros:

a) solicitar a execução dos serviços mencionados.

b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

c) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

e) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

f) acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

g) encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas aos pagamentos e a eventuais multas aplicadas à Contratada.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4 Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6. A existência e atuação da fiscalização do CRM/PA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. Até a expedição do pedido de fornecimento, o Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

8.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05(cinco) anos.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.3, 8.2.4 e 8.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Cumprir os horários estipulados conforme contrato	03
11	Apresentar documentação completa e comprovantes de pagamentos (mês anterior) junto à nota fiscal de faturamento mensal	02
12	Substituir profissional não capacitado no prazo de 15 (quinze) dias	02
13	Atraso no pagamento de salários, FTGS, INSS, benefícios, Vale transporte e vale alimentação	05
14	Apresentar documentação completa em no máximo 30(trinta) dias	02
15	Informar à Administração sobre alterações da sociedade, estatuto, endereços, meios de contato da empresa	02

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades prevista realizar-se-á em processo administrativo e no qual será intimado e que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da sanção, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.6.3. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos subitens **8.2.1**, **8.2.2** e **8.2.3**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso dos subitens **8.2.4** e **8.2.5**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- 8.6.4.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, e após o prazo de defesa da Contratada, e com a decisão da Autoridade competente no processo administrativo.
- 8.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.12.** A penalidade a que alude o item 8.2 não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital
- 8.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.14.** As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.15.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.16.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 8.17.** As penalidades previstas no **item 8.2** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 8.18.** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da administração federal, estadual, distrital e municipal ficarão impedidos de contratar com o CRM-PA enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 8.19.** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores do CRM-PA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.20. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a CPDOC e para o TCU o extrato de publicação do ato de aplicação das penalidades citadas nos **subitens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA

- a)** Colocar à disposição do CRM-PA, no mínimo, 01 (um) Técnico de Refrigeração e 02 (dois) Técnicos-auxiliares em refrigeração, independente de quantos se fizerem necessários para a manutenção aqui detalhada, no horário de 08:30hs às 16:30hs, de segunda à sexta-feira, ou, caso necessário, qualquer outro horário;
- b)** Designar um preposto responsável pela supervisão da equipe técnica indicada para a prestação dos serviços, com o estabelecimento de cronograma adequado para a execução das rotinas de manutenção preventiva, bem como pelo recebimento, controle e verificação da execução das Ordens de Serviço referentes à manutenção corretiva;
- c)** Apresentar as Ordens de Serviço à Fiscalização do contrato do CRM-PA. As ordens executadas deverão ser apresentadas ao fiscal do Contrato, devidamente certificadas pelo responsável do setor onde se encontra instalado o equipamento submetido à manutenção corretiva;
- d)** Os técnicos ficarão à disposição do CRM-PA quando solicitados, e deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando crachás com fotos enquanto estiverem nas dependências deste Conselho;
- e)** Proceder antes de iniciar qualquer serviço, exame detalhado, informando a este Conselho, as reais condições físicas e elétricas para a regular instalação dos equipamentos, apresentando para tal, plano de instalação, bem como o cronograma para a execução dos serviços;
- f)** Atender às solicitações da Contratante para a execução dos serviços, e realizá-los no prazo determinado pela Contratante;
- g)** Executar fielmente o objeto contratado, com base nas normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, dentro do prazo estabelecido;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações pertinentes;
- i)** Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução dos serviços segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos na ABNT, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;
- j)** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes dos serviços, objeto do presente Contrato;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- k)** Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- l)** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- m)** **Remover todo entulho e fazer a limpeza completa no local após a finalização da execução de cada serviço, retirando-o do local, inclusive, se houver que efetivar no telhado deverá retirar, a fim de não ocasionar obstrução na calha ou na telha do Conselho, promovendo a sua destinação, de acordo com a legislação ambiental em vigor;**
- n)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à este CRM e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;
- o)** Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado da Contratada ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores do CRM;
- p)** Mensalmente, deverá ser apresentado relatório dos equipamentos mantidos, em via digital e impressa devidamente certificado pelo fiscalizador do Contrato, juntamente com a fatura mensal de pagamento, ficando sobrestado o pagamento enquanto perdurar as exigências constantes deste Contrato;
- q)** O Supervisor e/ou encarregado técnico da Contratada, deverá visitar, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, que fiscalizará as instalações dos equipamentos de Ar Condicionado-Split do CRM-PA, devendo tal atividade ser comprovada através de relatório de visita assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização do Contrato.
- r)** Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- s)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação, **e manter equipamentos de segurança de trabalho aos seus funcionários, a fim de garantir segurança na execução dos serviços.**
- t)** Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
- t.1)** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- t.2)** É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- t.3)** É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRM/PA, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
- u)** Manter, **durante a vigência do Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- v)** Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

x) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza “**sine qua non**” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

10.2. DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- b) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- c) **Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado que dentro de sua competência poderá determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.**
- e) **Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.**
- f) Notificar a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital e no Contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Efetuar o pagamento da nota fiscal, desde que verificada a adequação do objeto com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93, sem prejuízo de outras leis e esferas correlatas.

11.2.1. Qualquer rescisão antecipada não prejudicará a execução do objeto contratual, já iniciado e o respectivo pagamento, desde que o motivo da rescisão não seja exclusivamente imputado a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. O CRM/PA para segurança do integral cumprimento do contrato poderá exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente a até 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao **Edital, ao TERMO DE REFERÊNCIA do Edital – Anexo I.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. DA ALTERAÇÃO PREVISTA NO ART.65 DA LEI N.8.666/93- O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, nas situações de **aumento ou supressão de serviços constantes no Termo de Referência.**

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, 1ª parte, do art.65 da lei 8.666/93.

b) No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

15.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS TOLERÂNCIAS

18.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços referentes ao objeto deste Contrato deverão ser agendados previamente com o CRM, a fim de ser efetivado o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato é o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, e na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para todos os fins de direito.

Belém(PA), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____